

Processo n.: @REP 20/00545704

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referente ao edital de Pregão Eletrônico n. 6/2020 - Registro de preços para aquisição de pneus para a frota da Educação do Município

Interessado: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1088/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC/CAJU/DIVJ n. 818/2020**, que analisou possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico n. 6/2020, visando o registro de preços para aquisição de pneus para a frota da Educação do Município de Camboriú.

2. Considerar improcedente a presente representação, em face da ausência de ilegalidade na regra do preâmbulo do Edital, que prevê licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o julgamento a ser adotado tem como critério o menor preço por item, e que os valores de cada item relacionados no item 1.1.1 do Edital, não ultrapassam o limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado, à Prefeitura Municipal de Camboriú, à Secretaria de Educação Municipal, e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC